

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE

ATA DE REUNIÃO

Reunião 07/2024

Data: 12/12/2024

Horário: 09h30min

Pauta:

Procedimento nº 038/2024. Apreciação da Nota Técnica nº 04/2024 e da Minuta de Resolução com a proposta de alteração da Resolução Normativa nº 08/2021 e revogação da Resolução Normativa nº 12/2021 da AMAE.

Aberta a reunião, presentes os seguintes membros da Diretoria Colegiada:

1. Bruno Botelho Saleh, Presidente da AMAE
2. Keila Maria Vieira, Diretora de Regulação e Fiscalização
3. Rauander Douglas Ferreira Barros Alves, Diretor de Administração e Finanças

Iniciando os trabalhos, a diretora Sra. Keila explicou que o procedimento 038/2024 começou por um pedido do setor jurídico da agência para alterar a RN 12/2021. Ao analisar o pedido, a diretora constatou que nas resoluções 08/2021 e 12/2021, ambas vigentes, constam textos diferentes para o mesmo assunto “interrupção dos serviços” e gerando antinomia nas normas de regulação da AMAE. Diante disso solicitou que a Coordenação de Regulação realizasse os estudos e trabalhos necessários para corrigir o problema e centralizar as regras apenas na Resolução Normativa 08/2021, que é o regulamento dos serviços de abastecimento de água e o de esgotamento sanitário. Os trabalhos da Coordenação de Regulação sobre interrupção dos serviços previstos nas resoluções 8 e 12 da AMAE resultaram na **Nota Técnica nº 04/2024** e na **Minuta de Resolução** que vieram ao colegiado para apreciação antes de ir à Consulta Pública. Após ouvir a apresentação inicial, a Diretoria Colegiada da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, os membros indicados passaram à discussão e ao final deliberou:

DELIBERAÇÕES

A. PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO

Houve discussão sobre a proposta de resolução apresentada e a Diretoria Colegiada, por unanimidade, entendeu necessário proceder alteração do texto e atribuiu à Diretora Sra. Keila a responsabilidade de providenciar as mudanças conforme sugestões elencadas pelos membros do Colegiado. **Entre os pontos a serem alterados estão:**

1. Buscar uniformidade no texto quanto aos termos “suspensão” e “interrupção” e se for o caso, incluir suas definições;
2. **Artigo 92-A:**
 - a) Onde constam hipóteses em que os serviços podem ser interrompidos, há necessidade de se definir “interrupção programada” com os prazos de duração

- e o aviso prévio à população;
- b) Remanejar o IV do art. 92-A para inciso do art. 93
 - c) Acrescentar a obrigação de a prestadora proceder a comunicação prévia à população, no caso do inciso II do art. 92-A, em meios de comunicação de grande alcance, como TV, rádio e outros, nos moldes das obrigações da companhia de energia elétrica;
3. **Artigos 93 e 94:** fazer alterações nos parágrafos 3º e 4º do artigo 93 e no inciso II do artigo 94;
 4. **Artigo 94:** alterar o inciso II deste artigo;
 5. **Artigo 94-A:** serão feitas melhorias no texto para que a não apresentação da proposta de parcelamento pela prestadora não gere um vácuo que obste a oferta de prazo maior de parcelamento dos débitos; a previsão de “fonte alternativa” será excluída; os textos sobre água e esgoto devem ser mantidos separados, mas com melhorias na redação dos artigos 94-A e 94-B;
 6. **Artigos 94-B e 95-B:** terão os textos dos artigos 94B e 94C devem se juntar para melhor clareza das disposições criadas;
 7. **Artigo 95:** as interrupções de serviços de água ou esgoto daqueles usuários que prestam serviços públicos ou essenciais – na forma já prevista na resolução – deve ser comunicada à AMAE com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que a agência fará reunião de mediação;
 8. Serão feitas correções em outros artigos, conforme constou na gravação da reunião.

Por fim fica decidido que concluída as alterações solicitadas, o texto ira para consulta pública e após retornará para decisão final em Reunião Colegiada.

B. NOTA TÉCNICA

Considerando que a Nota Técnica nº 04/2024 emitida pela Coordenação de Regulação fundamentava o texto da proposta de resolução que não foi aprovado integralmente, após as modificações solicitadas pelo colegiado, a Diretora Keila responsável providenciará nova nota técnica, inclusive alinhando com sua equipe.

Eu Diego Vieira de Pinho, assessor da Diretoria Colegiada, redigi e assino a presente ata.

BRUNO BOTELHO SALEH - Presidente da AMAE
Decreto nº 2049/2024

RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES - Diretor de Administração e Finanças da AMAE
Decreto nº 1865/2023

KEILA MARIA VIEIRA - Diretora de Regulação e Fiscalização da AMAE
Decreto nº 1866/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC29-53FB-0C6E-9030

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO VIEIRA DE PINHO (CPF 057.XXX.XXX-77) em 08/01/2025 14:22:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAUANDER DOUGLAS FERREIRA BARROS ALVES (CPF 022.XXX.XXX-80) em 08/01/2025 14:49:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ KEILA MARIA VIEIRA (CPF 921.XXX.XXX-49) em 09/01/2025 09:14:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO BOTELHO SALEH (CPF 035.XXX.XXX-93) em 27/01/2025 15:33:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/AC29-53FB-0C6E-9030>